

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.DL.030/2023 – PMC

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ E A EMPRESA SANTOS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CAMETÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.105.283/0001-50, neste ato representado por sua Prefeitura Municipal, com sede à Tv. Gentil Bittencourt, Nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000, nesta cidade de Cametá/PA, neste ato representado por seu prefeito, Sr. Victor Correa Cassiano, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 002.498.652-62 e portador da cédula de identidade nº 6200730 SSP/PA, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **SANTOS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **26.099.463/0001-46**, estabelecida na Av. João Paulo II, nº 181, Bairro: Marco no município de Belém/PA, CEP: 66095-491, neste ato representada por seu presidente Sr. José Abdon dos Santos Junior, brasileiro, paraense, portador da carteira de identidade nº 4545041, órgão emissor: P.CIVIL/PA e do CPF nº 781.755.692-04, decidem firmar Contrato Administrativo conforme os termos dos autos do **Processo Administrativo nº 7373/2023** e das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento tem por base o processo de **Dispensa de Licitação nº 030/2023 – PMC**, com fundamento no inciso II do art. 24, Lei Federal 8666/93 do Processo Administrativo nº 7373/2023.

1.2 – A Proposta Comercial presente no processo supracitado é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL**.

2.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>APPLIANCE DE GRAVAÇÃO – NVR 08 CANAIS</p> <p>Microprocessador dual core; Linux embarcado; Possuir 08 (oito) canais IP; Suporte à câmeras de outros fabricantes; possuir entrada de áudio RCA; possuir saída de áudio RCA; Suporte à câmeras com áudio; possuir uma porta HDMI e uma VGA; Suportar as resoluções de 1920 × 1080, 1280 × 1024, 1280 × 720; possibilitar exibir na tela; até quatro máscaras de privacidade por canal; possuir zoom digital; realizar controle de contas de usuário com permissões de acesso ao sistema; Sistema de compressão dos arquivos H.265/H.264; Taxa de bit rate suportada para gravação de 40 Mbps; Detecção de movimento, mascaramento, perda de vídeo; possibilitar controle PTZ; Reprodução simultânea de no mínimo quatro canais; possibilitar buscas por data e hora; possibilitar backup através de dispositivo USB, FTP e de interface Web; possuir ao menos uma porta RJ45 (10/100Mbps); Throughput de rede 60 Mbps; Entrada de banda 40 Mbps; Saída de banda 20 Mbps; Conexões remotas até 128 usuários simultaneamente; deve ser fornecido com um disco rígido SATA com capacidade de armazenamento de 1 Tb; possuir duas portas USB 2.0; Garantia mínima de um ano;</p>	unidade	2	R\$ 1.784,39	R\$ 3.568,78
2	<p>CÂMERA IP Possuir Sensor de imagem 1/2.7” 1 megapixels Progressive CMOS; Obturador</p>	unidade	8	R\$ 459,57	R\$ 3.676,56

	<p>eletrônico Automático Manual: 1/3s ~ 1/100.000s; Pixels 1280 (H) × 720 (V); 0,1 lux/F2.0 (Colorido, 1/3s, 30IRE) 0 lux/F2.0; Compensação de luz de fundo BLC/ HLC/ DWDR (60dB); Perfil Dia e Noite Automático (ICR) /Colorido/ Preto e Branco; No mínimo quatro regiões de detecção de vídeos; lente fixa de 3.6mm; Ângulo de visão de H: 82° / V: 45°; Alcance inteligente de IR de 30 metros; Compressão inteligente de vídeo H.264/ H.264B/ H.264H/ H.265/ MJPEG; registrar até uma foto por segundo; Taxa de frames 1 ~ 30 FPS; Interface RJ45 (10/100BASE 24Mbps; possuir detecção de movimento; possibilitar ajuste de imagem Brilho/ Contraste/ Saturação/ Nitidez/ Gama; Rotação Horizontal; Rotação de imagem 0°/90°/180°/270°; Idiomas do menu em Português e/ou Inglês e/ou Espanhol; possuir proteção anti furto; Grau de proteção IP67; Garantia mínima de um ano;</p>				
3	<p>SWITCH POE + Suportar padrões IEEE 802.3802.3u - 100BASE-TX IEEE802.3ab 1000BASE IEEE 802.3x - Full Duplex & Flow Control IEEE802.3af – PoE (Power over Ethernet) IEEE802.3at – PoE (Power over Ethernet); Protocolo CSMA/CD; Capacidade comutação de 20 Gbps; Taxa de transferência Ethernet: 10 Mbp duplex), 20 Mbps (full duplex) Fast Ethernet: 100 Mbps (half duplex), 200 Mbps (full duplex) Gigabit Ethernet: 2000 Mbps (full duplex); Taxa d encaminhamento de pacotes 10Mbps: 14880pps</p>	unidade	2	R\$ 1.320,41	R\$ 2.640,82

	<p>100Mbps: 148800pps 1000Mbps: 1488000pps; Taxa</p> <p>Auto MDI/MDI-X; Método de transferência Store and Forward; Jumbo Frame 9000 bytes; Quantidade de portas 9 - RJ45 10/100/1000 Mbps PoE 1 RJ45 10/100/1000 Mbps; Uplink PoE Portas 1 a 8 até 30W Total 92W; Alimentação do switch 51 VDC / 2 A;</p> <p>Fonte de alimentação Entrada: 100 ~ 240 Vac 50/60 Hz 1,6A (Bivolt Automático) Saída: 51 Vdc / 2 A; possuir proteção contra surtos; deve ser certificado Anatel; Garantia mínima de um ano;</p>				
4	<p>CAIXA DE SOBREPOR PVC Material em PVC; na cor branca; Dimensões de 9cm x 9cm x 5.5cm;</p>	unidade	8	R\$ 8,90	R\$ 71,20
5	<p>RACK DE 5U Para fixação em parede; na cor preta; Porta em acrílico ou vidro temperado; possuir fechadura com chave; possibilitar entrada superior para cabos; 19 polegadas; 5U; Dimensões mínimas L: 500mm x P: 350mm x A: 250mm;</p>	unidade	2	R\$ 711,89	R\$ 1.423,78
6	<p>CABO UTP CAT5E Cabo de Rede 100% Cobre; ser entregue em caixa com 305 Metros; Cat 5e 4Px24AWG; Torcidos par a par e reunidos, formando 4 pares; Capa de PVC retardante a chama anti-uv para uso interno e externo. Deve possuir certificado de homologação da ANATEL; Garantia mínima de 12 meses;</p>	metro	400	R\$ 3,55	R\$ 1.420,00
7	<p>CONECTOR RJ45 MACHO Categoria 5e; 8 pinos; banhado a ouro</p>	unidade	8	R\$ 7,00	R\$ 56,00
8	<p>SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO Será de responsabilidade da Contratada</p>	unidade	2	R\$ 2.250,00	R\$ 4.500,00

	<p>apresentar projeto executivo contendo o detalhamento da implantação da solução, bem como o este deverá ser aprovado pela CONTRATANTE; A instalação da infraestrutura para lançamento do cabeamento deverá seguir o projeto executivo; será de responsabilidade da CONTRATADA fornecer o material de infraestrutura (Tubulações, canaletas, eletrocalhas, etc), incluindo todas as miscelâneas para a correta instalação (Abraçadeiras, parafusos, porcas, etc.); deverá a contratada realizar a limpeza de do local, após a realização dos serviços, retirando todos os restos de materiais de trabalho; deverá a equipe da contratada estar devidamente equipada com EPI; A instalação do rack deve ser feita em parede, em local apontado no projeto executivo; tanto o gravador de vídeo quanto o switch deve ser instalado no rack de Telecom para concentração dos cabos que interligarão as câmeras; O NVR deverá ser instalado e configurado atendendo aos requisitos mínimos deste Termo de Referência; Todas as câmeras deverão ser instaladas em pontos estratégicos apresentados no projeto executivo, atendendo às expectativas da CONTRATANTE; ao final da implantação, a CONTRATADA realizará treinamento técnico de no mínimo cinco horas, para equipe técnica apontada pela CONTRATANTE; A garantia mínima sobre os serviços é de seis meses; será de responsabilidade dá CONTRATANTE fornecer monitor de vídeo para visualização das imagens; será de responsabilidade dá</p>				
--	---	--	--	--	--

	CONTRATANTE fornecer acesso à internet para possibilitar a visualização das imagens de forma remota				
				VALOR TOTAL	R\$ 17.357,14

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e se estenderá pelo prazo máximo de **02 (dois) meses**, prorrogáveis nas condições previstas no art. 24, inciso II art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1- Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto em licitação estão previstos no orçamento da **Prefeitura Municipal de Cametá** para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

Classificação Institucional: 02 GABINETE DO PREFEITO

Classificação Funcional: 04.122.0052.2003.0000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Classificação Econômica: 3.3.9039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 15000000 – RECURSOS NÃO VICULADO DE IMPOSTOS

FICHA: 036

Classificação Institucional: 02 GABINETE DO PREFEITO

Classificação Funcional: 04.122.0052.2003.0000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: 15000000 – RECURSOS NÃO VICULADO DE IMPOSTOS

FICHA: 039

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E REAJUSTE DOS SERVIÇOS.

5.1 – O valor dos itens hora contratados é de **R\$ 17.357,14 (dezessete mil, trezentos e cinquenta e sete e quatorze centavos)** conforme a proposta constante nos autos.

5.2 – A fatura deverá ser paga observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação no protocolo da **CONTRATANTE**.

5.3 – O valor descrito na cláusula anterior é global e final, não sendo, em hipótese alguma, permitida o seu reajustado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

- 6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço/aquisição, conforme este Contrato e Termo de Referência;
- 6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 6.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.4.1. não produziu os resultados acordados;
- 6.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço/aquisição, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta eventual suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto à situação fiscal;
- 6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.
- 6.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 6.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da Contratante:

7.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

7.1.2 – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

7.1.3 – Rejeitar o item cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

7.1.4 – Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva realização dos serviços;

7.1.5 – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

7.1.7 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de um ou mais fiscais especialmente designados.

7.1.8 – Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

7.1.9 – Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

7.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

8.1.2 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.1.3 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a prestação dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993;

8.1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Cametá, cujas obrigações deverão atender prontamente;

8.1.5 - Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

8.1.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura Municipal de Cametá.

8.1.8 - Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

8.1.9 - Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a **Prefeitura Municipal de Cametá**, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

8.1.10 - Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com a prestação/aquisição dos serviços/itens;

8.1.11 - Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

8.1.12 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

8.1.13 - Comunicar de imediato a **Prefeitura Municipal de Cametá** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

8.1.14 - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Contrato, sem prévia autorização do contratante;

8.1.15 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.16 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante;

8.1.17 - Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor dos serviços;

8.1.18 - Emitir Nota dos serviços efetivamente prestados, discriminando no corpo da(s) nota(s) fiscal, o nome do beneficiário, data, o período a que se refere o serviço/etapa ou parcela, o local da prestação do serviço o número e o objeto do respectivo Contrato, de acordo com o estabelecido no Termo;

8.1.19 - Trocar a Nota Fiscal sempre que a Prefeitura Municipal de Cametá solicitar em virtude de ter sido emitida com informações incorretas;

8.1.20 - Estabelecer novo prazo de vencimento da Nota Fiscal, sempre que a mesma for refeita para correções de falhas ocorridas na emissão;

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme disposto no § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme disposto no § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 . Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2. Apresentar documentação falsa;

10.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.5. não manter a proposta;

10.1.6. cometer fraude fiscal;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.2. Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;

10.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contados da comunicação oficial;

10.3.4. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte)** dias corridos, contados da comunicação oficial;

10.3.5. O atraso injustificado na entrega dos materiais no qual se compromete a contratada sujeitará esta a pagamento de multa moratória equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação, limitada a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada;

11.1.1. Em caso de rescisão contratual sem culpa da **CONTRATADA**, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

11.2. Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do disposto neste instrumento;

11.3. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

11.3.1. Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**; e

11.3.2. Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Cametá, no diário oficial da União e em jornal de grande circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. As partes elegem Foro da Cidade de Cametá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Cametá, 12 de dezembro de 2023.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAME TÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAME TÁ
VICTOR CORREA CASSIANO
CONTRATANTE**

SANTOS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ sob o nº 26.099.463/0001-46
José Abdon dos Santos Junior
CPF nº 781.755.692-04
CONTRATADO